



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2019  
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 076/2018 – COPEL

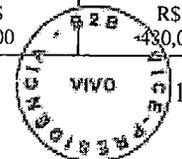
O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sr. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, portadora do RG nº. 10006926 93 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 05975287-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 806.279.787-20 e pela Sra. **MONICA DE LIMA SILVA**, brasileira, administradora, portadora do RG nº. 082.115.99-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 780.775.085-53, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018**, oriundo do processo administrativo Nº **0742/2018**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e os Decretos Municipal nº 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) **OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) COM COBERTURA DE ROAMING NACIONAL DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme Anexo I do Edital da licitação em epígrafe.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Empresa Flex (assinatura básica por acesso)	Und	160	R\$ 2.032,00	R\$ 24.384,00
2	Serviço de Gestão Completo (acesso via internet de sistema de gerenciamento on line para ativação/desativação de pacotes nas linhas)	Und	160	R\$ -	R\$ -
3	Pacote minutos VC 1 M/F	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
4	Pacote minutos VC M/M (M) (mesma operadora)	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	Pacote minutos VC M/M (M) (demais operadoras)	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
6	Pacote minutos VC M/M - Roaming (mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
7	Pacote minutos VC M/M - Roaming (demais operadoras)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00

*Alexandre Barreto da Gama Freitas*



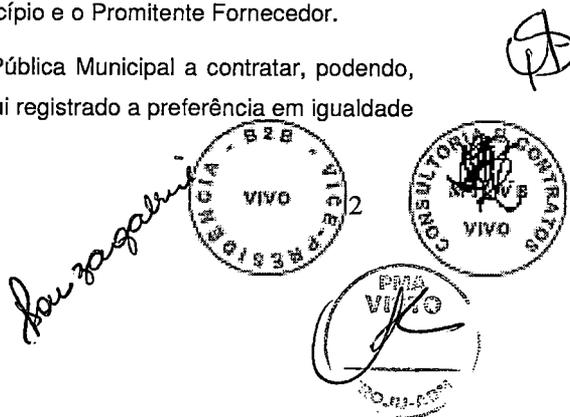


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8	Pacote minutos VC M/F Roaming (mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
9	Pacote minutos VC M/F Roaming (demais operadoras)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
10	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - roaming	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	Minuto	2500	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	Minuto	2500	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
13	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	Minuto	2500	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Mesma operadora	Minuto	1500	R\$ 60,00	R\$ 720,00
15	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Demais operadoras	Minuto	1500	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
16	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	Minuto	1500	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
17	Pacote minutos VC M/M (R)	Minuto	1000	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
18	Torpedos SMS Mensal (Avulso)	Und	1000	R\$ 80,00	R\$ 960,00
19	Intra-grupo custo zero por aparelho para ligações em tráfego local	Pct	160	R\$ 896,00	R\$ 10.752,00
20	Pacote de dados EMP - Internet 3GB	Pct	28	R\$ 1.117,20	R\$ 13.406,40
21	Pacote de dados EMP - Internet 2 GB	Pct	68	R\$ 2.713,20	R\$ 32.558,40
22	Pacote de dados EMP - Internet 1 GB	Pct	64	R\$ 1.273,60	R\$ 15.283,20
23	Internet Móvel mínimo 3G (serviço de dados para acesso a internet ilimitado com disponibilidade gratuita de modem, habilitados e aptos para todo território nacional) apresentando compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora, com velocidade de conexão a partir de 520kbps; Tecnologia 4G, 3G, HSDPA ou EDGE; Produto compatível com USB 2.0; Compatível com Windows Vista, Seven, 8 e sistema Linux; Permitir tráfego de dados; Velocidade de transmissão de dados compatível com a rede 4G; Antena acoplada; Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;	Pct	6	R\$ 179,40	R\$ 2.152,80
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 129.856,80</b>	

1.2 Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR, ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

**3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

**4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 2.619/2008, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

4.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

SD

*Assinatura*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

**5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1 Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Instruir processo administrativo e adotar as providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou em eventual termo de Contrato.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Pagar ao Fornecedor o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Fornecedor;
- l) Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;

*Luiz Aguiar*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- m) Na hipótese de roubo, furto ou extravio do aparelho celular, o Fornecedor, através do fiscal do contrato, comunicará o fato a CONTRATADA, a qual deverá suspender imediatamente o serviço desse terminal móvel;
- n) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

- 6.1 O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 6.2 Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
- 6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município;
- 6.7 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.10 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste edital e, ainda;
- 6.11 Disponibilizar ao Município, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;

*Alagoas*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 6.12** Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.13** Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- 6.14** Bloquear, a pedido do gestor ou por meio da facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900, 0300 e similares, bem como recebimento de ligações a cobrar;
- 6.15** Oferecer à administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pelo fornecedor;
- 6.16** Transferir a titularidade, sem ônus para a administração, a pedido do gestor;
- 6.17** Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- 6.18** Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.19** Possibilitar ao Município, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 6.20** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, sendo que o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Município;
- 6.21** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou chip que apresentar defeito, desde que não constatado o seu uso indevido;
- 6.22** Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o município;
- 6.23** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.24** A cada 13 (treze) meses, após assinatura do contrato, o PROPONENTE deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos cedidos, por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

*Arzaga*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**6.25** No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação da Unidade, ou seja, o quantitativo será de acordo com a demanda inicial, podendo esta quantidade chegar ao número máximo de 160 (cento e sessenta) aparelhos;

**7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7** Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

**8.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.3** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua

SS

*Arzopineu*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

**8.4** A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**9. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** O proponente deverá executar os serviços com as características pós- pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Prefeitura Municipal de Alagoins será exigido, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atender as suas necessidades;

**9.2** Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Prefeitura Municipal de Alagoins poderá solicitar sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem;

**9.3** Os serviços serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos a Prefeitura Municipal de Alagoins;

**9.3.1** Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

**9.3.2** Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

**9.4** Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

**9.5** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

**9.6** Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

**9.7** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada e da mesma VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

**9.8** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones moveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

**9.9** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones moveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC M/M (M);

**9.10** Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem

*SD*

*Alagoins*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD(D) e AD (F));

**9.11** Envio e recebimento de mensagens de texto SMS a partir da estação móvel mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

**9.12** Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

**9.13** Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado;

**9.14** O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do código de seleção de prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE;

**9.15** Área de Cobertura em todo território nacional com o sistema de transferência automática – roaming automático – quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários, na condição de visitantes, receber a prestação de serviços em redes de outras operadoras;

**10. NÍVEIS DE SERVIÇOS:**

**10.1** O PROPONENTE deverá prestar os serviços objeto desta contratação no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante toda a vigência do contrato, salva guardados os casos de interrupções programadas;

**10.2** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterruptos, com disponibilidade anual mínima de 99,6% (noventa e seis por cento e seis décimos) do tempo contratado;

**10.3** Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação de serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.

**11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

**11.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho à empresa contratada, compreendendo a execução das seguintes tarefas básicas:

**11.2** Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minuta utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;

**11.3** Fornecer ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

*Assinado*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.4** Disponibilizar ao Contratante as linhas celulares aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

**11.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

**11.6** Fornecer os serviços de roaming nacional;

**11.7** Entregar mensalmente à Contratante, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data;

**11.8** Cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;

**11.9** Prestar o serviço, objeto do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do mesmo, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

**11.10** Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.

**11.11** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.12** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.13** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**11.15** Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado.

**11.16** A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, CNPJ 13.646.005/0001-38, situada a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoinhas-BA, CEP: 48.010-100.

*Sanzaque*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**12. PENALIDADES**

**12.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) Fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Cometer fraude fiscal.

**12.2** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão pelo prazo de duração da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

**12.3** O FORNECEDOR ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**12.4** O FORNECEDOR após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
  - b3) Multa de até 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento das normas dessa Ata.

*Luiz Gabriel*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou ser deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 12.5** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 12.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- 12.7** As sanções previstas no item 9 desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.4. Letra a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da

*Sanção*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

abertura de vistas e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoins.

**12.8** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sob pena de multa.

**12.9** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.10** O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela SEMAD e a penalidade aplicada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

**13. CANCELAMENTO**

**13.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**13.1.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**13.1.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela SEMAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14. DO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**14.2** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**15. DOCUMENTAÇÃO**

15.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº 0742/2018;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2018 – COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentada em 01/02/2019.

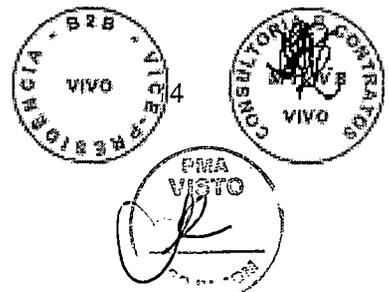
**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, 21 de fevereiro de 2019.

  
LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

   
TELEFONICA BRASIL S/A  
Rep. por ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS e MONICA  
DE LIMA SILVA  
CONTRATADA





	REDIRECIONAR SINAIS MUTADOS DE TODOS OS CANAIS					
6	PROJETOR MULTIMÍDIA HDMI X 1 COMPUTADOR : VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1, S-VÍDEO: MINI DIN X 1; VIDEO COMPOSTO: RCA X1, USB TIPO A X 1 (MEMORIA USB, WI-FI), USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE); AUDIO: RCA X 2 MÍNIMO 3000 LUMENS – SVGA (800X600 PIXELS) MÍNIMO, COM ADAPTADOR LAN WIRELESS PARA PROJEÇÃO ATRAVÉS DE NOTEBOOKS, TABLETS, E SMARTPHONES SEM NECESSIDADE DE CABO, COM SUPORTE DE TETO BIVOLT	UND	339	ACER X1123H	R\$ 1.819,50	R\$ 616.810,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.874.596,25</b>

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2019

PE SRP Nº 076/2018 COPEL – Ata de Registro de Preços nº. 016/2019. Objeto: Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) com cobertura de roaming nacional de voz e dados, com fornecimento dos aparelhos, em regime de comodato, a ser executado de forma contínua no município de Alagoinhas/Bahia. Fornecedor: Telefônica Brasil S/A – inscrita no CNPJ sob nº. 02.558.157/0001-62. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Administração. – Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 21/02/2019. Preço Registrado:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Empresa Flex (assinatura básica por acesso)	Und	160	R\$ 2.032,00	R\$ 24.384,00
2	Serviço de Gestão Completo (acesso via internet de sistema de gerenciamento on line para ativação/desativação de pacotes nas linhas)	Und	160	R\$ -	R\$ -
3	Pacote minutos VC 1 M/F	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
4	Pacote minutos VC M/M (M) (mesma operadora)	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	Pacote minutos VC M/M (M) (demais operadoras)	Minuto	3500	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
6	Pacote minutos VC M/M - Roaming (mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
7	Pacote minutos VC M/M - Roaming (demais operadoras)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
8	Pacote minutos VC M/F Roaming (mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
9	Pacote minutos VC M/F Roaming (demais operadoras)	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
10	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - roaming	Minuto	1000	R\$ 40,00	R\$ 480,00
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	Minuto	2500	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
12	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	Minuto	2500	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
13	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	Minuto	2500	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00



14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	1500	R\$ 60,00	R\$ 720,00
15	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	Minuto	1500	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
16	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	Minuto	1500	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
17	Pacote minutos VC M/M (R)	Minuto	1000	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
18	Torpedos SMS Mensal (Avulso)	Und	1000	R\$ 80,00	R\$ 960,00
19	Intra-grupo custo zero por aparelho para ligações em tráfego local	Pct	160	R\$ 896,00	R\$ 10.752,00
20	Pacote de dados EMP - Internet 3GB	Pct	28	R\$ 1.117,20	R\$ 13.406,40
21	Pacote de dados EMP – Internet 2 GB	Pct	68	R\$ 2.713,20	R\$ 32.558,40
22	Pacote de dados EMP – Internet 1 GB	Pct	64	R\$ 1.273,60	R\$ 15.283,20
23	Internet Móvel mínimo 3G (serviço de dados para acesso a internet ilimitado com disponibilidade gratuita de modem, habilitados e aptos para todo território nacional) apresentando compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora, com velocidade de conexão a partir de 520kbps; Tecnologia 4G, 3G, HSDPA ou EDGE; Produto compatível com USB 2.0; Compatível com Windows Vista, Seven, 8 e sistema Linux; Permitir tráfego de dados; Velocidade de transmissão de dados compatível com a rede 4G; Antena acoplada; Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;	Pct	6	R\$ 179,40	R\$ 2.152,80
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 129.856,80</b>	

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019**

PE SRP Nº 118/2018 COPEL – Ata de Registro de Preços nº. 011/2019. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene diversos, além de carrinhos de limpeza e utensílios para atender as Secretarias Municipais de Alagoinhas/Bahia. Fornecedor: Reyimp Materiais de Limpeza Ltda – inscrita no CNPJ sob nº. 03.275.718/0001-89 Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Administração. – Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 01/03/2019. Preço Registrado:

**LOTE 04**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	<b>LOTE 04 - MATERIAL PARA LIMPEZA LINHA RODOS E VASSOURAS</b>					
1	RODO DE BORRACHA VULCANIZADA, REVESTIMENTO EM PLÁSTICO, E CABO DE MADEIRA 40 CM (VER	UND.	7997	BETEL	R\$4,65	R\$37.186,05